

2) Caso a resposta à questão anterior não seja afirmativa, a Diretiva 98/59 tem efeito direto horizontal entre particulares?

(¹) JO 1998, L 225, p. 16

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
(Portugal) em 24 de abril de 2023 — IMI — Imagens Médicas Integradas S.A. / Autoridade da
Concorrência**

(Processo C-258/23, Imagens Médicas Integradas)

(2023/C 304/04)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Partes no processo principal

Recorrente: IMI — Imagens Médicas Integradas S.A.

Recorrida: Autoridade da Concorrência

Questões prejudiciais

- I) Os documentos profissionais, aqui em causa, veiculados através de correio eletrónico, são «correspondência» na aceção do artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?
- II) O artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia opõe-se à apreensão de documentação profissional, resultante de comunicações estabelecidas entre Administradores e colaboradores de empresas através de endereços de correio eletrónico, quando esteja em causa a investigação de acordo e práticas proibidas nos termos do artigo 101.º do TFUE (ex artigo 81.º do TCE)?
- III) O artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia opõe-se à apreensão daquela documentação profissional, mediante prévia autorização de autoridade judiciária, in casu, o Ministério Público, a quem compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e que atua com autonomia em relação aos demais órgãos do poder central, regional e local?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
(Portugal) em 24 de abril de 2023 — Synlabhealth II S.A. / Autoridade da Concorrência**

(Processo C-259/23, Synlabhealth II)

(2023/C 304/05)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Partes no processo principal

Recorrente: Synlabhealth II S.A.

Recorrida: Autoridade da Concorrência